Fl. N.º 32
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MARUIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº. 03/2017

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o **Fundo Municipal de Assistência Social de Maruim** e **Edileuza Santana Santos**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Assistência Social de Maruim, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.524.190/0001-50, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 03, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **TÂNIA MARIA LIMA MAYNART**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 429.193.985-04, residente e domiciliado na Av. Baira Mar nº 906, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, doravante denominada **Locatária**, e a Senhora **EDILEUZA SANTANA SANTOS**, brasileira, casada, portadora do CPF 235.688.795-49 e RG:597.379 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco nº73, casa A, Centro, Maruim/SE, doravante denominado **Locador**, em face do interesse público devidamente demonstrado junto ao Processo de Dispensa nº **02/2017**, respeitadas as disposições legais vigentes, a Lei 8.245/91, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Locação de 01(um) imóvel, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 001 Centro, nesta Cidade, para atender as necessidades de acomodação do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos e conforme descrições constantes no Processo Interno já referido, o qual é parte integrante deste, independentemente de qualquer transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência da locação é de 12 (doze) meses, iniciando em 02 de Janeiro de 2017, e findo em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, até o limite de 60 meses, se presentes os requisitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O preço global da contratação é de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), a ser pago pelo Locatário, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R$ 700,00 (setecentos reais), conforme Laudo de Vistoria Técnica em anexo, que é parte integrante deste;

3.2 – Não haverá reajuste, no período de vigência contratual, do valor mencionado no item 3.1 deste termo.

§1º – O pagamento das parcelas será realizado na primeira quinzena do mês subseqüente ao período considerado da locação, mediante a apresentação de recibo pelo Locador.

§2º – Em caso de prorrogação do presente vínculo contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária, com base no índice acumulado do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

§3º – As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do Locatário estando sob as seguintes dotações:

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MARUIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO- 12- Secretária Municipal de Assistência Social, Habit., e Trabalho
UO: 12016- FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social.
AÇÃO: 6313 –Índice de Gasto Descentralizado do PBF- IGD PBF
CL. ECONÔMICA: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – locação de imóveis.
FONTE DE RECURSOS: 0193-030.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE

4.1 - O imóvel locado destina-se exclusivamente para fins de abrigar o CONSELHO, citado na cláusula primeira, sendo vedada a mudança da destinação, a sublocação ou o empréstimo do imóvel locado sem previa autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

5.1 - O LOCATÁRIO declara neste termo, ter recebido o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e obriga-se a conservá-lo até o prazo de entrega, conforme especifica a cláusula sétima deste termo;

5.2 - O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido, conforme laudo de avaliação do imóvel.

5.3 - É parte integrante deste contrato à vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo Locatário, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo na vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - A rescisão do contrato pode se dá por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, avisar, para efeito de desocupação do imóvel, ou por decisão judicial;

6.2 - Constitui motivo de rescisão do presente contrato, a falta injustificada de pagamento do principal e acessório, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do Locatário.

§1º – A Administração Municipal, por interesse público, poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao Locador.

§2º – No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados no parágrafo anterior o Locatário fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

§3º – Caso a rescisão seja judicial, o Locatário somente restituirá o imóvel após decisão do Juízo competente, transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÉRMINO DO CONTRATO

7.1 - Finda a locação, o Locatário deve comprovar de forma documental, o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos necessários, de

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MARUIM
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis, na efetiva entrega do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS COM ÁGUA, ENERGIA E IMPOSTOS

8.1 - As despesas oriundas do consumo de água e energia, a partir da data do início da locação correrão por conta do locatário, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores à locação.

§Único – O pagamento das despesas com impostos e/ou taxas (IPTU, Contribuição de Melhoria, etc.), incidentes no imóvel locado, ficarão sob a responsabilidade do Locatário.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito Foro da Comarca de Maruim/SE, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para dirimir questões oriundas da presente Contrato.

E assim, por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam para um só fim legal.

Maruim/SE 02 de Janeiro de 2017.

TÂNIA MARIA LIMA MAYNART
Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE

EDILEUZA SANTANA SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Daize Santos de Almeida

2) Arlete Costa do Nascimento